

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 341, de 2023, do Senador **Ciro Nogueira**, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos dos projetos "Apoio à transferência de renda para a população de baixa renda para superação da crise econômica pós-Covid" e "Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordestino", que tramitam na Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), especialmente quanto a eventuais repasses aos entes subnacionais, detalhando quais os entes serão eventualmente beneficiados e quanto cada um receberá, além dos critérios utilizados para o cálculo desses repasses.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento (RQS) nº 341, de 2023, do Senador **Ciro Nogueira**, que requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, **Simone Tebet**, informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos dos projetos "Apoio à transferência de renda para a população de baixa renda para superação da crise econômica pós-Covid" e "Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordestino", que tramitam na Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), especialmente quanto a eventuais repasses aos entes subnacionais, detalhando quais os entes serão eventualmente beneficiados e quanto cada um receberá, além dos critérios utilizados para o cálculo desses repasses.

O autor da proposição fundamenta sua solicitação nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, argumentando que objetiva conhecer com detalhes a aplicação dos recursos desses projetos, confirmando se seus recursos serão repassados, parcial ou totalmente, aos entes subnacionais, quais os entes que

serão eventualmente beneficiados e quanto cada um receberá, além dos critérios utilizados para o cálculo desses repasses, para que possa exercer a contento as competências constitucionais de fiscalização, conferidas constitucionalmente ao Congresso Nacional.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações encontram fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e devem observar as condições e as exigências definidas nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, complementadas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Conforme essas normas, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora e não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O Requerimento nº 341, de 2023, é dirigido à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O requerimento em exame está, também, de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal, encontrando amparo, em particular, em seu art. 216, inciso I, que exige seja observada, entre outros requisitos para sua admissibilidade, sua atinência com a competência legislativa e fiscalizadora do Senado Federal.

Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades constitucionais e regimentais imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Por outro lado, as informações solicitadas não são passíveis de serem caracterizadas como operações ativas de instituições financeiras, que envolveria discussão acerca de sua natureza sigilosa e exigiria que o requerimento fosse submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Entendemos também que o RQS nº 341, de 2023, satisfaz as Disposições Gerais sobre Requerimento de Informações, contidas na Seção I do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Assim, quanto ao aspecto formal e material,

não há dúvida de que as informações requeridas se destinam à autoridade competente e dizem respeito ao exercício de fiscalização e de controle de atos do Poder Executivo pelo Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, sendo, portanto, merecedor de aprovação quanto à sua admissibilidade e encaminhamento à autoridade competente.

III – VOTO

Pelas razões expostas, e em conformidade com o art. 215, I, *a*, combinado com o art. 216, IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, votamos pela aprovação da admissibilidade do Requerimento nº 341, de 2023, e seu encaminhamento à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator